

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

**TC nº** 006.232/2008-8

**Fiscalização nº** 77/2008

### DA FISCALIZAÇÃO

**Modalidade:** conformidade

**Ato originário:** Acórdão 461/2008 - Plenário

**Objeto da fiscalização:** PAC - SPE Gasene - Gasoduto Cacimbas/ ES - Catu/BA

**Nº do PT:** 25.753.9999.9999.9999

**Ano do PT:** 2008

**Descrição do PT:** GASENE - Implantação do Gasoduto Cacimbas(ES) - Catu(BA) - 3ª etapa - (não possui Funcional Programática)

**Tipo da obra:** Oleoduto/Gasoduto

**Período abrangido pela fiscalização:** 07/10/2003 a 09/05/2008

### DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADA

**Órgão/entidade fiscalizada:** Transportadora Gasene S/a - Grupo Petrobras - MME

**Vinculação (ministério):** Ministério de Minas e Energia

**Vinculação TCU (unidade técnica):** 1ª Secretaria de Controle Externo

**Outros responsáveis:** vide rol no anexo 1 - principal à folha 131

### PROCESSO DE INTERESSE

- TC nº 006.232/2008-8

## RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Transportadora GASENE S.A - PETROBRAS no período compreendido entre 31/03/2008 e 09/05/2008.

A presente auditoria teve por objetivo realizar levantamento de auditoria nas obras do projeto GASENE - Implantação do Gasoduto Cacimbas(ES) - Catu(BA) - 3ª etapa - (não possui Funcional Programática).

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2 - Existem estudos de viabilidade que comprovem a viabilidade técnica, econômica e ambiental da obra?
- 3 - Existe(m) projetos básico / executivo adequados para a licitação / execução da obra?
- 4 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?
- 5 - O procedimento licitatório foi regular?
- 6 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 7 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 8 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 9 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. Análise Documental - Contrato de gerenciamento, construção e engenharia (EPC); Subcontratações (do contrato EPC); Termos de cessão de direitos e obrigações (PARO); Contrato de gerenciamento (CMA) entre a Transportadora Gasene SA e a PETROBRÁS; Planilhas de Preços Unitários (PPU); Demonstrativos de Formação de Preços (DFP); Documentos de análise (pareceres) do JURÍDICO da PETROBRÁS; Documentos Internos Petrobrás (DIP) contendo decisões da Diretoria Executiva; Estatuto da Sociedade de Propósito Específico; procuração outorgada pela Transportadora Gasene SA à PETROBRÁS; Relatórios da Comissão de Licitação (PETROBRÁS) / Comissão de Negociação;

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 3.780.151.948,86 - total de investimentos previstos para a construção do trecho do gasoduto Cacimbas-Catu (extensão de 946,5 km), ligando os municípios de Linhares no Espírito Santo a Pojuca na Bahia

## **1 - APRESENTAÇÃO**

O gasoduto Cacimbas-Catu (GASCAC) faz parte do projeto GASENE patrocinado pela PETROBRAS. Possui extensão de 946,5 km ligando terminais nos municípios de Linhares no Espírito Santo a Pojuca na Bahia. É previsto um total de investimentos de R\$ 3.780.151.948,86 . Não existe nenhuma vinculação com Programas de Trabalho, visto tratar-se de um projeto financeiro estruturado, tendo sido constituída para tal fim, uma SPE - sociedade de propósito específico, de capital integralmente privado, no caso a Transportadora GASENE S.A., responsável pela captação dos recursos necessários ao empreendimento. A PETROBRAS, apesar de não ter nenhum vínculo societário com esta SPE, estará obrigada a saldar suas dívidas, em quaisquer eventos de inadimplência quanto aos financiamentos feitos junto ao BNDES, por conta de dispositivo no contrato de opção de compra e venda celebrado entre a Gasene Participações Ltda (SPE controlada indiretamente pela PETROBRÁS), Transportadora Gasene S.A (SPE), a Petrobrás (Petróleo Brasileiro S.A.) e o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), este como principal agente financiador do projeto. Além disso, a Transportadora GASENE S.A. outorgou à PETROBRAS, por instrumento de procuração, todos os deveres, responsabilidades e obrigações relativas aos contratos do gasoduto Cacimbas-Catu, à exceção da realização de pagamentos.

No presente levantamento de auditoria fez-se, precipuamente, análise documental, haja vista estarem as obras em estágio bastante inicial, não sendo viável vistoria em campo.

### **Importância socioeconômica**

As principais contribuições socioeconômicas da construção do gasoduto Cacimbas-Catu são:

- Atender o aumento da demanda de Gás Natural na Região Nordeste, principalmente as Termelétricas;
- Viabilizar empreendimentos ao longo da faixa litorânea, possibilitando o incremento econômico na região;
- Elevar a participação do gás natural na matriz energética brasileira para 12% em 2010, aumentando a oferta de energia;
- Geração de 40 mil empregos diretos e 120 mil indiretos;
- Integrar a rede básica de transporte de gás natural permitindo a otimização da produção e movimentação do gás no país.

## **2 - INTRODUÇÃO**

### **2.1 - Deliberação**

Em cumprimento ao Acórdão 461/2008 - Plenário, realizou-se auditoria na Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A., no período compreendido entre 31/03/2008 e 09/05/2008.

As razões que motivaram esta auditoria foram:

- A inclusão da obra no PAC - Programa de Aceleração do Crescimento, do Governo Federal
- Enquadramento no Critério 3 - Seleção Especial - Petrobrás (FISCOBRAS/2008)
- Materialidade, importância sócio-econômica e estratégica no desenvolvimento da matriz energética

brasileira

## 2.2 - Visão geral do objeto

O gasoduto Cacimbas-Catu (GASCAC), com extensão de 946,5 km e investimentos totais previstos de R\$ 3.780.151.948,86 foi dividido em seis trechos de construção e montagem e dois pacotes de furos direcionais denominados HDD1 e HDD2. Os tubos foram fornecidos pela empresa CONFAB no valor US\$ 477.394.406,89. Resumidamente, pode-se apresentar uma visão geral da obra conforme o quadro a seguir:

CONSTRUÇÃO E MONTAGEM	( R\$ )
Engenharia.....	17.000.000,00
Gerenciamento.....	266.260.000,00
Suprimento.....	124.589.000,00
Trecho 1 A.....	127.812.633,87
Trecho 1 B.....	239.000.000,00
Trecho 2 A.....	208.818.940,23
Trecho 2 B.....	252.105.000,00
Trecho 3 A.....	350.212.621,64
Trecho 3 B.....	254.181.059,77
HDD 1 .....	20.000.000,00
HDD2 .....	47.254.035,52
<b>SUPRIMENTO</b>	
Tubos + fretes.....	1.028.236.782,59
DIFAL (tubos).....	90.644.638,96
Fibra ótica.....	64.616.979,85
Telecomunicações.....	5.584.533,33
Ecomp Prado (Estação de compressão).....	108.965.425,84
<b>FISCALIZAÇÃO + MEIO AMBIENTE</b>	
CMA (Gerenciamento Petrobras).....	310.000.000,00
Compensação ambiental.....	35.401.819,70
<b>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>	
Contabilidade + Auditoria.....	3.616.464,80
Canteiros de obras e armazenagem.....	83.509.265,71
Locação Filiais.....	879.744,77
<b>OUTROS</b>	
Despesas diversas + contingências.....	137.484.901,28
CPMF .....	3.978.101,01
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 3.780.151.948,86</b>

Como mencionado, trata-se de um projeto financeiro estruturado ("project finance"), tendo sido constituída uma SPE, sociedade de propósito específico, de capital integralmente privado, no caso a

Transportadora GASENE S.A., responsável pela captação dos recursos necessários ao empreendimento. Para a modelagem e estruturação financeira do projeto, a PETROBRÁS contratou o Banco Santander como Consultoria Especializada.

As ações da Transportadora GASENE S.A., em número de 10.000, são todas ordinárias, de R\$1,00 (um real) cada, mas sem valor nominal de face. Foi constituída também a Gasene Participações, uma Cia. LIMITADA, que possui 99,99% das ações da GASENE S.A., sendo que os outros 0,01% (1 ação) é de propriedade do presidente da Transportadora GASENE S.A. que também é Diretor Presidente da Gasene Participações Ltda. A PETROBRÁS detém controle indireto sobre a SPE Gasene Participações Ltda., conforme as normas da CVM.

Os financiamentos feitos pelo BNDES correspondem a aproximadamente 80% do total financiado para o projeto, englobando financiamento direto (com recursos próprios; cerca de 54% do montante financiado) e contrato de repasse (de recursos oriundos de contrato com o China Development Bank; cerca de 26% do montante financiado). Os 20% restantes têm origem na emissão de papéis negociáveis (Notas Promissórias) da Transportadora Gasene S.A., adquiridos até então pelo BB Fund SPC.

A Transportadora Gasene S.A. celebrou um contrato com a PETROBRÁS (CMA - "Construction Managment Agreement", ou Contrato para Gerenciamento de Construção) para gestão dos contratos relacionados ao projeto Gasene, à exceção da realização de pagamentos.

Por meio de um processo de seleção, realizado pela PETROBRÁS em nome da Transportadora GASENE S.A., contratou-se a Sinopec International Petroleum Service Corporation SIPSC, empresa Chinesa, para Gerenciamento da obra como um todo, num tipo de contrato conhecido como EPC ("Engineering, Procurement and Construction & Assembly" ou contrato para "Projeto, Engenharia, Suprimento, Construção e Montagem"). Tal contrato prevê parte do pagamento em moeda corrente nacional (real) e parte em moeda estrangeira (dólar americano). Foram celebrados subcontratos para a construção e montagem dos trechos (trechos 1A, 1B, 2A, 2B, 3A, 3B, pacote de furos direcionais HDD-1 e HDD-2), sendo que a própria Sinopec executará as obras para o trecho 1B e furos direcionais para o pacote HDD-1. Foram aproveitados procedimentos licitatórios privados, mas realizados pela PETROBRÁS em nome da Gasene, findos os quais permitiu-se à Sinopec a subcontratação daqueles licitantes vencedores. Cada subcontratação foi acompanhada por um termo de cessão de direitos e obrigações ("PARO" - Partial Assignment of Rights and Obligations), permitindo-se, por exemplo, após o crivo da Cedente (Sinopec), o faturamento direto da subcontratada à Gasene, constituindo-se elemento de otimização fiscal e tributária.

O empreendimento Gasene é composto de três etapas: GASCAV trecho Cabiúnas (RJ)-Vitória (ES); trecho Vitória (ES)-Cacimbas (ES); e GASCAC trecho Cacimbas (ES)-Catu (BA). O projeto prevê, além da montagem da tubulação, a construção de estações de compressão, pontos de carregamento e de descarregamento (para consumo e para produção de energia), sistemas de comunicação, de controle e de segurança. As obras do Gasene iniciaram efetivamente em 2006. Já as obras do trecho GASCAC tiveram início no primeiro trimestre de 2008, e término previsto para o último trimestre de 2009. As obras dos trechos Cabiúnas-Vitória e Vitória-Cacimbas (GASCAV) já foram concluídas.

### **2.3 - Objetivo e questões de auditoria**

A presente auditoria teve por objetivo realizar levantamento de auditoria nas obras do projeto GASENE - Implantação do Gasoduto Cacimbas(ES) - Catu(BA) - 3ª etapa - (não possui Funcional Programática).

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2 - Existem estudos de viabilidade que comprovem a viabilidade técnica, econômica e ambiental da obra?
- 3 - Existe(m) projetos básico / executivo adequados para a licitação / execução da obra?
- 4 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?
- 5 - O procedimento licitatório foi regular?
- 6 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 7 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 8 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 9 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

### **2.4 - Metodologia utilizada**

Análise Documental - Contrato de gerenciamento, construção e engenharia (EPC); Subcontratações (do contrato EPC); Termos de cessão de direitos e obrigações (PARO); Contrato de gerenciamento (CMA) entre a Transportadora Gasene SA e a PETROBRÁS; Planilhas de Preços Unitários (PPU); Demonstrativos de Formação de Preços (DFP); Documentos de análise (pareceres) do JURÍDICO da PETROBRÁS; Documentos Internos Petrobrás (DIP) contendo decisões da Diretoria Executiva; Estatuto da Sociedade de Propósito Específico; procuração outorgada pela Transportadora Gasene SA à PETROBRÁS; Relatórios da Comissão de Licitação (PETROBRÁS) / Comissão de Negociação;

### **2.5 - VRF**

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ **3.780.151.948,86**. Total de investimentos previstos para a construção do trecho do gasoduto Cacimbas-Catu (extensão de 946,5 km), ligando os municípios de Linhares no Espírito Santo a Pojuca na Bahia

### **2.6 - Benefícios estimados**

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar correção de vícios, defeitos ou incorreções no objeto contratado e a possível redução de valor contratual, sendo o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria de R\$ 266.260.000,00.

### **3 - ACHADOS DE AUDITORIA**

#### **3.1 - Execução orçamentária irregular - Ausência, insuficiência ou previsão ilimitada de recursos orçamentários para a execução da obra no ano.**

##### **3.1.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - Irregularidade grave com recomendação de continuidade

Tipo - Execução orçamentária irregular

Justificativa - A irregularidade pode ser saneada sem a necessidade de paralisação do empreendimento.

##### **3.1.2 - Situação encontrada:**

Obra em execução sem dotação de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual.

Por meio de Sociedades de Propósito Específico (SPEs) criadas para cada projeto, a Petrobrás tem captado recursos no mercado financeiro nacional e internacional, em operações de project finance com o objetivo de financiar empreendimentos.

Project Finance ou projeto estruturado é um método de financiamento de um empreendimento baseado no fluxo de caixa esperado do projeto. O fluxo de caixa é o principal suporte creditício do financiamento. Com base nesse conceito, em uma operação de Project Finance, a ênfase recai sobre o projeto.

A estruturação dessa modalidade de financiamento é bastante complexa e envolve uma imensa gama de negociações e acordos, não só entre os credores e tomadores, como também com todos os stakeholders: financiadores, investidores, patrocinadores, fornecedores de fatores de produção, seguradoras, agências governamentais, usuários e compradores dos serviços e produtos do projeto. O resultado dessas negociações gera uma estrutura de compartilhamento de riscos e garantias que são expressos em diversos arranjos jurídicos, sendo essa estrutura uma de suas principais características. Nessa operação cria-se uma entidade jurídica distinta para gerenciar o empreendimento, uma SPE. Essa empresa tem prazo de vida determinado, sendo uma entidade jurídica e economicamente separada de seus patrocinadores, proprietária dos ativos e passivos do projeto.

O fluxo de caixa futuro é utilizado como base para financiar o investimento. O financiamento pode envolver a emissão de títulos patrimoniais e títulos de dívida, que serão amortizados concomitantemente às receitas derivadas das operações do projeto, ou seja, com base no plano de produção. A alavancagem financeira do Project Finance pode alcançar um alto nível de dívida, reduzindo a necessidade de capital próprio.

A situação que foi constatada no caso concreto, relativo à construção do Gasoduto Gasene encontra-se demonstrada à fl. 110 do Volume principal e pode ser resumida nos seguintes pontos:

-Em dezembro de 2007 a Petrobras assinou contrato com o BNDES, no valor total de R\$ 4,5 bilhões, a ser concedido pelo BNDES à Sociedade de Propósito Específico Transportadora Gasene S.A., responsável pela implementação do Projeto do Gasene.

-Parte dos recursos repassados pelo BNDES à Transportadora Gasene seriam provenientes do The Export-Import Bank of China-China Exim Bank. Esta instituição, o BNDES, a Petrobrás e a China Petrochemical Corporation SINOPEC firmaram memorando de entendimento (fls. 41/58 anexo 1 volume 3). Por meio deste instrumento, ficou estabelecido pelo China Exim Bank que a SINOPEC

seria a empresa indicada para ser 'EPCista' do Projeto Gasene, condição esta necessária à concessão de financiamento chinês ao BNDES para posterior repasse ao Projeto Gasene.

-A Transportadora Gasene S/A é uma sociedade anônima de capital fechado controlada (99,9% de participação) pela Gasene Participações Ltda. Os outros 0,01% do capital da Transportadora Gasene é detido pelo seu Presidente, Sr. Antônio Carlos Pinto de Azeredo. O capital da Gasene Participações Ltda é detido por sócios indicados pelos financiadores do projeto e será, futuramente, detido por investidores da estrutura de longo prazo. O Estatuto Social da Transportadora Gasene S/A se encontra às fls. 906/914 anexo 1 volume 3.

-A Gasene Participações Ltda, sociedade com sede no Rio de Janeiro, tem como sócios a PB Bridge Trust 2005, 'trust' constituído de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com sede na cidade de Nova York e o Sr. Antônio Carlos Pinto de Azeredo. O contrato social da Gasene Participações se encontra às fls. 915/926 anexo 1 volume 3. Não houve tempo para aprofundar os trabalhos de auditoria com vistas a obter o papel da PB Bridge Trust 2005 no empreendimento e seu vínculo jurídico com a Petrobrás ou com os financiadores do empreendimento.

-Houve a celebração de um contrato de opção de compra e venda entre a Petrobrás, a Transportadora Gasene S/A e a Gasene Participações Ltda. Tal instrumento não consta dos autos, mas no documento JURIDICO/JFT 4910/06 (fl. 286, 290 e 291 anexo 1 volume 1) faz-se referência a este contrato. Por meio deste instrumento, a Petrobrás comprará as ações da Transportadora Gasene S/A, tornando-se futura proprietária da sociedade de propósito específico.

-Também houve a celebração de um Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, em conjunto com Contrato de Penhor de Ações entre o BNDES, a Transportadora Gasene S/A e a Gasene Participações Ltda. (documento JURIDICO/JFT 4910/06 às fl. 286 anexo 1 volume 1). Estes contratos serviriam como garantia do financiamento junto ao BNDES. O Contrato de Penhor de Ações estabelece o penhor em primeiro grau, em favor do BNDES, da integralidade das ações de emissão da Transportadora Gasene S/A, de titularidade da Gasene Participações, enquanto o contrato de Penhor de Direitos Creditórios estabelece, em favor do BNDES, o penhor dos direitos creditórios da Gasene Participações Ltda e da Transportadora Gasene relativos ao Contrato de Opção de Compra e Venda celebrado entre estas sociedades e a Petrobrás (documento JURIDICO/JFT 4910/06 às fl. 289 anexo 1 volume 1).

-A Transportadora Gasene S/A outorgou procuração para Petrobrás gerir a empresa, com exceção de efetuar pagamentos. Por meio deste instrumento, a gestão da empresa é, de fato, da Petrobrás.

A Petrobrás não detém participação acionária nas Sociedades de Propósito Específico. Entretanto, controla suas atividades operacionais e inclui a contabilidade das SPEs na consolidação de suas demonstrações contábeis, em conformidade com a Instrução CVM n.º 408/2004:

1.1.1 INSTRUÇÃO CVM Nº 408, DE 18 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre a inclusão de Entidades de Propósito Específico EPE nas demonstrações contábeis consolidadas das companhias abertas.

(...)

Art. 1º Para fins do disposto na Instrução CVM no 247, de 27 de março de 1996, as demonstrações contábeis consolidadas das companhias abertas deverão incluir, além das sociedades controladas,



individualmente ou em conjunto, as entidades de propósito específico EPE, quando a essência de sua relação com a companhia aberta indicar que as atividades dessas entidades são controladas, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto, pela companhia aberta.

Parágrafo único. Considera-se que existem indicadores de controle das atividades de uma EPE quando tais atividades forem conduzidas em nome da companhia aberta ou substancialmente em função das suas necessidades operacionais específicas, desde que, alternativamente, direta ou indiretamente:

I a companhia aberta tenha o poder de decisão ou os direitos suficientes à obtenção da maioria dos benefícios das atividades da EPE, podendo, em consequência, estar exposta aos riscos decorrentes dessas atividades; ou

II a companhia aberta esteja exposta à maioria dos riscos relacionados à propriedade da EPE ou de seus ativos.'

Do que foi dito nos tópicos anteriores, conclui-se que a Transportadora Gasene S/A é uma empresa privada, na qual a Petrobrás não detém participação direta no seu capital. Porém, no futuro, após o exercício do contrato de opção de compra e venda, seu controle será da Petrobrás. A gestão da empresa, de fato, já é da Petrobrás.

Trata-se de assunto de grande importância, pois verificamos no site da Petrobrás a existência de outras SPEs, a saber:

Blade Securities  
Barracuda Caratinga Leasing  
Cayman Cabiúnas Investment Co  
Cia Desenv. Moderniz. Plantas Industriais  
Charter Development LLC  
Cia Locadora de Equip. Petrolíferos  
Codajas Coari Participações  
Transportadora Urucu Manaus S/A.  
Cia de Recuperação Secundária  
Albacoara Japão Petróleo Ltda  
Manaus Geração Termoelétrica Participações Ltda  
Cia de Geração Termoelétrica Manauara  
Cia Petrolífera Marlim  
Cia Mexilhão do Brasil  
Nova Marlim S.A  
FIDC NP do Sistema Petrobrás  
PDET Off Shore S.A.

Nas notas explicativas às demonstrações contábeis da Petrobrás de 31/03/2008 (nota 9.1 Sociedades de Propósito Específico fls. 927/931 anexo 1 volume 3), são apresentados os principais projetos estruturados em andamento. O total dos investimentos feitos por meio de projetos estruturados é de

US\$ 17,9 bilhões.

Este expressivo volume de investimentos está sendo executado pela Petrobrás sem previsão orçamentária na LOA.

**3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

Execução orçamentária

**3.1.4 - Critérios:**

Constituição Federal, art. 165, § 5º, inciso II; art. 167, inciso I

**3.1.5 - Evidências:**

Contrato de Projeto, Aquisição/Suprimento e Construção para o Gasoduto Cacimbas-Catú, firmado entre a Transportadora Gasene S/A e a SINOPEC International Petroleum Service Corporation - SIPSC, com interveniência da Petrobrás. (folhas 82/131 do Anexo 1 - Principal)

**3.1.6 - Esclarecimentos dos responsáveis:**

Não foi solicitada manifestação dos responsáveis para este achado.

**3.1.7 - Conclusão da equipe:**

Não foi solicitada manifestação dos responsáveis para este achado.

**3.2 - Falta de definição precisa das condições de reajuste.**

**3.2.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - Irregularidades esclarecidas

Tipo - Irregularidades Esclarecidas

**3.2.2 - Situação encontrada:**

No Contrato de Gerenciamento e Construção EPC, há cláusula contratual de reajuste de preços "em aberto", a despeito de haver cláusula de reajuste anual com referência às datas-bases. Tais dispositivos contratuais não buscam necessariamente apresentar o reflexo da variação efetiva de custos, mas apresentam causas diversas para reajuste:

- Cláusula 7, item 7.4 do Contrato EPC: prevê revisão de preços devido ao aumento de custos, por acordo entre as partes, além da revisão anual, e por diversos motivos, dentre os quais:

(a) Qualquer ordem de suspensão emitida pela Contratante, ou pela Inspeção, desde que motivada pela Contratada.

(...)

(e) Qualquer alteração nos Serviços, conforme definido na Cláusula 21.

(f) Qualquer acordo entre as Partes, resultante de quaisquer inconsistências, erros, omissões ou discrepâncias descobertas pela Contratada através do processo de verificação do Projeto Básico, de acordo com os termos da Cláusula 2.1(a) e 3.1.7.

(...)

e, em cada caso, exceto na medida em que o atraso seja decorrente do descumprimento por parte da Contratada de qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato, ou como consequência direta ou indireta de dolo ou falha ou omissão por parte da Contratada ou qualquer de suas Subcontratadas, seus funcionários ou representantes.

- Cláusula 7, item 7.4.2 do Contrato EPC: prevê que a Contratada poderá solicitar à Contratante o reajustamento dos preços unitários indicados na Planilha de Preço Unitário e/ou da remuneração do gerenciamento, apresentando os detalhes do evento ou da circunstância que originou o direito em questão. No prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento de tal solicitação a Contratante notificará a Contratada sobre o resultado do pedido;

### **3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

Contrato SEM NÚMERO, 29/02/2008, Execução dos serviços relativos à análise de consistência do Projeto Básico, da Elaboração de Projeto, Fornecimento de Equipamentos e Materiais e a Construção e Montagem para a Unidade GASCAC. Sinopec Internacional Petroleum Service do Brasil Ltda.

### **3.2.4 - Critérios:**

Constituição Federal, art. 37, inciso XXI

Lei 8666/1993, art. 40, § XI; art. 40, § XIV; art. 40, alínea d; art. 40, alínea c; art. 55, inciso III

Cláusula de reajustamento que prevê causas que não buscam apresentar reflexo da variação efetiva dos custos fere princípio constitucional da isonomia, vez que permite ao licitante vencedor alterar os seus preços posteriormente à contratação em montantes não previsíveis no momento do certame.

### **3.2.5 - Evidências:**

Contrato de Gerenciamento e Construção EPC, Cláusula 7: item 7.4 e subitem 7.4.2. (folhas 104/108 do Anexo 1 - Principal)

### **3.2.6 - Esclarecimentos dos responsáveis:**

O manifestante buscou, preliminarmente, distinguir o termo revisão de reajuste. Informou que as regras contidas no item 7.4 que tratam da revisão de preços do contrato têm natureza de normas de ordem pública, não podendo proceder de forma diversa pela autonomia da vontade. Desta forma, considerou esclarecida a irregularidade.

Resume-se seguir a manifestação preliminar:

Reajuste não representa aumento real nem se destina a cobrir os novos custos que eventualmente aparecem no decorrer da execução do contrato. O reajuste, portanto, cuida da atualização dos valores nominais, com o único e bastante intuito de acompanhar a variação observada dos principais custos do contrato (inflação setorial), conforme os índices escolhidos. Tal fato é tratado no item 7.5 do contrato. Por sua vez a revisão é sempre necessária quando as circunstâncias e conjunturas conhecidas no momento de celebração do contrato são significativamente alteradas por fatores supervenientes, gerando um desequilíbrio econômico-financeiro entre as partes. Inexiste rol taxativo sobre os motivos que podem deflagrar o dever de revisão do contrato. Isso pode se dar, por exemplo, em decorrência de alterações na economia, na tributação incidente sobre a atividade contratada, ou mesmo diante da necessidade de ajustar a execução do contrato por situação apenas conhecida no curso dos trabalhos. A revisão de preços por fatores supervenientes é tratado no item 7.4 do contrato de EPC, folhas 82 a 131, Anexo 1, Vol. 1.

A revisão de preços por fatores supervenientes tem natureza de norma de ordem pública, não podendo, sequer, ser afastadas pela autonomia da vontade, por meio de disposição contratual em sentido diverso. Frise-se que as alterações, se houver, dependerão de negociação e de clara comprovação sobre o desequilíbrio econômico-financeiro. Não são, portanto, implementadas automaticamente, como no

caso de reajuste.

Com isso, mitigou-se o risco de alterações sem comprometer o tratamento juridicamente adequado ao caso.

Pelos motivos expostos, considera-se esclarecida a regularidade das previsões contratuais questionadas.

### **3.2.7 - Conclusão da equipe:**

Considera-se suficientes as justificativas da manifestante, estando a irregularidade esclarecida.

### **3.3 - Contratação por dispensa ou inexigibilidade, em desacordo com o Parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993 - Fuga à licitação (por meio de indevida dispensa/ inexigibilidade de licitação).**

#### **3.3.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - Irregularidade grave com recomendação de continuidade

Tipo - Contratação sem a regular licitação

Justificativa - Trata-se de empreendimento de grande importância para o atendimento da demanda de gás natural na Região Nordeste, principalmente das usinas termoeletricas.

Portanto, considera-se que a paralisação do empreendimento causará danos muito maiores do que sua continuidade sem o saneamento do indício de irregularidade ora apontado.

#### **3.3.2 - Situação encontrada:**

Celebração do contrato de projeto, aquisição/suprimento e construção (EPC) do Gasoduto Cacimbas-Catú com a empresa SINOPEC - International Petroleum Service Corporation sem a realização de procedimento licitatório.

Parte dos recursos repassados pelo BNDES à Transportadora Gasene seriam provenientes do The Export-Import Bank of China-China Exim Bank. Esta instituição, o BNDES, a Petrobrás e a China Petrochemical Corporation SINOPEC firmaram memorando de entendimento (fls. 41/58 anexo 1 volume 3). Por meio deste instrumento, ficou estabelecido pelo China Exim Bank que a SINOPEC seria a empresa indicada para ser 'EPCista' do Projeto Gasene, condição esta necessária à concessão de financiamento chinês ao BNDES para posterior repasse ao Projeto Gasene.

Em 01/02/2007, a Diretoria Executiva da Petrobrás aprovou o encerramento das negociações com a SINOPEC em virtude da não apresentação por parte das autoridades chinesas de uma proposta firme de financiamento para o projeto.

Posteriormente, em 17/05/2007, foi aprovada pela Diretoria Executiva da Petrobrás (Ata DE 4.659, item 19, Pauta nr. 880) a reabertura das negociações com a SINOPEC, considerando a nova proposta de financiamento do China Development Bank, em substituição ao China Exim Bank, em condições preferenciais, no valor de US\$ 750 milhões, prazo de 15 anos, juros fixos de 2,4% a.a, condições financeiras consideradas vantajosas pela Petrobrás. Nesta ocasião, a Diretoria Executiva da Petrobrás autorizou a Engenharia a dar prosseguimento ao processo visando a contratação da SINOPEC como 'EPCista' do Gasoduto Cacimbas-Catu.

Para a contratação da obra do trecho Cacimbas Catu (GASCAC), a SINOPEC realizou processo de licitação internacional para seleção dos construtores a serem subcontratados para execução dos seis trechos do GASCAC e de dois furos direcionais para travessias dos rios Itaúnas e Alcobaça.

Em 29/05/2006, a SINOPEC recebeu as propostas das empresas convidadas no citado processo seletivo. Após análises das propostas comerciais pela Petrobrás e diversas negociações entre a Petrobrás, a SINOPEC e as empresas que apresentaram proposta para construção dos trechos do Gasoduto, os oito lotes do GASCAC foram sub-contratados com as seguintes empresas:

Trecho 1-A: Galvão Engenharia S/A, pelo valor total de R\$ 127.812.633,87.

Trecho 1-B: SINOPEC, pelo valor total de R\$ 239.000.000,00.

Trecho 2-A: Conduto - Companhia Nacional de Dutos, pelo valor total de R\$ 208.818.940,23

Trecho 2-B: Bueno Engenharia e Construção Ltda, pelo valor total de R\$ 252.105.000,00

Trecho 3-A: Consórcio Mender Júnior/Azevedo Travassos, pelo valor total de R\$ 350.212.621,64.

Trecho 3-B: Conduto - Companhia Nacional de Dutos, pelo valor final de R\$ 254.181.059,77.

Furo direcional HDD1: SINOPEC, pelo valor total de R\$ 20.000.000,00

Furo direcional HDD1: Megadrill South America Engenharia e Comércio Ltda, pelo valor total de R\$ 47.254.035,52.

Com relação aos serviços de Gerenciamento, Suprimento e Projeto, a SINOPEC apresentou proposta no valor de R\$ 266.260.000,00. Diante do exposto, em 27/12/2007, foi formalizado entre a Transportadora Gasene S/A e a SINOPEC o 'Contrato de projeto, aquisição/suprimento e construção para o Gasoduto Cacimbas-Catú', no valor total de R\$ 1.907.233.291,03.

Após o encerramento das negociações com as empresas licitantes nacionais, sub-contratadas da SINOPEC, houve a apresentação de uma proposta global pela empresa chinesa, contemplando a Cessão Parcial de Direitos e Obrigações - PARO do EPC das empresas sub-contratadas da SINOPEC diretamente para a Transportadora Gasene S.A..

Por meio dos citados Contratos de Cessão de Direitos e Obrigações, a Transportadora Gasene S.A. ficou encarregada diretamente pelos pagamentos das empresas subcontratadas pela SINOPEC para execução dos trechos do GASCAC.

Verifica-se, portanto, que a exigência da feita pelo China Development Bank como condição para concessão de financiamento ao empreendimento, levou à contratação da SINOPEC sem a realização de procedimento licitatório.

### **3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

Contrato SEM NÚMERO, 29/02/2008, Execução dos serviços relativos à análise de consistência do Projeto Básico, da Elaboração de Projeto, Fornecimento de Equipamentos e Materiais e a Construção e Montagem para a Unidade GASCAC. Sinopec Internacional Petroleum Service do Brasil Ltda.

### **3.3.4 - Critérios:**

Constituição Federal, art. 37, inciso XXI

Lei 8666/1993, art. 2º, caput ; art. 24; art. 25; art. 26

### **3.3.5 - Evidências:**

Comunicação de Decisão da Diretoria Executiva. Ata DE 4.674, item 46, de 14/12/2007 - pauta nr. 1360.

Documento Interno do Sistema Petrobrás - DIP - GE-LPGN 000583/2007, de 12/12/2007. (folhas 1/24 do Anexo 1 - Principal)

Contrato de Projeto, Aquisição/Suprimento e Construção para o Gasoduto Cacimbas-Catú, firmado entre a Transportadora Gasene S/A e a SINOPEC International Petroleum Service Corporation - SIPSC, com interveniência da Petrobrás. (folhas 82/131 do Anexo 1 - Principal)

Memorando de Entendimento, firmado entre a Petrobrás, Sinopec, China Exim Bank e BNDES. (folhas 41/57 do Anexo 1 - Principal)

### **3.3.6 - Esclarecimentos dos responsáveis:**

Não foi solicitada manifestação dos responsáveis para este achado.

### **3.3.7 - Conclusão da equipe:**

Não foi solicitada manifestação dos responsáveis para este achado.

## **3.4 - Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital / Contrato / Aditivo**

### **3.4.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - Irregularidade grave com recomendação de continuidade

Tipo - Demais irregularidades graves na administração do contrato

Justificativa - A irregularidade aqui apontada, apesar de qualificada como grave, poderá ser saneada e os eventuais prejuízos, em função dela, restituídos à empresa sem a necessidade de paralisação da obra.

### **3.4.2 - Situação encontrada:**

As Planilhas de Preços Unitárias - PPU e os Demonstrativos de Formação de Preços - DFPs apresentados à equipe de auditorias, possuem vários itens mensurados genericamente como "verba". Todos os itens de serviços e fornecimento de materiais assim expressos deverão ser apresentados por unidades de medidas pertinentes de forma a refletir os respectivos quantitativos.

### **3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

Contrato SEM NÚMERO, 29/02/2008, Execução dos serviços relativos à análise de consistência do Projeto Básico, da Elaboração de Projeto, Fornecimento de Equipamentos e Materiais e a Construção e Montagem para a Unidade GASCAC. Sinopec Internacional Petroleum Service do Brasil Ltda.

### **3.4.4 - Critérios:**

Decreto 2745/98, art. 1º

Lei 8666/1993, art. 7º, § 2º, inciso II

### **3.4.5 - Evidências:**

Planilhas de Preços Unitários - PPU e Demonstrativos de Formação de Preços - DFPs. (folhas 481/697 do Anexo 1 - Volume 2)

#### **3.4.6 - Esclarecimentos dos responsáveis:**

A manifestante informa que os itens nos quais consta o termo verba referem-se a um agrupamento de atos ou de operações cobrados, por preço fixo, após a execução do serviço, conforme critérios de medição preestabelecidos, constantes do Anexo 6 do Contrato de EPC, de modo que a cada etapa do serviço realizado há um percentual do valor total predefinido a ser pago à contratada. Mesmo quando determinado serviço não é medido uma única vez, as etapas de medição são criteriosamente definidas em razão dos referidos critérios.

(.....)

Especificamente na contratação em exame, que envolve a instalação de dutos em seis trechos distintos, a dificuldade de se quantificar determinados itens decorre de diferentes características naturais e físicas do trajeto, em que as incertezas climáticas e as variações de características geológicas para o assentamento dos dutos no solo inviabilizavam a precisa estimativa dos quantitativos relativos a tais serviços.

A referência à verba objetiva evitar a alegação pela contratada de que teria sido necessária a utilização de determinado material não contemplado na descrição dos serviços prestados. Dessa forma, todo o material que a contratada identificar como necessário, a partir de seus respectivos projetos executivos, constitui parte do preço final da obra, não podendo a mesma requerer a posteriori um valor adicional à Transportadora GASENE S.A. pelo custo do serviço executado na obra.

Trata-se, em última análise, de uma opção da Companhia por mitigar o risco com a quantificação de valor unitário fixo (verba) e transferir o ônus decorrente do risco para a contratada, consubstanciando, de fato, em parte do contrato na modalidade de lump sum.

Conclui a manifestante afirmando que o procedimento acima não implica prejuízos à Companhia, visto que os itens selecionados nos quais consta o termo verba somente serão pagos após a total conclusão dos serviços ou proporcionalmente à sua conclusão de acordo com o avanço físico.

#### **3.4.7 - Conclusão da equipe:**

Discorda-se da manifestante no que diz respeito à mitigação do risco da quantificação de valores unitários. Se por um lado evita-se que a Contratada alegue a utilização de determinado material não contemplado na descrição dos serviços prestados, por outro lado, a mesma poderá receber por materiais e serviços não executados, principalmente, quando ela é a responsável pelo detalhamento do projeto básico e não está sendo previsto limites para aditivação contratual. Além disso, mesmo no regime de empreitada por preço global é necessário a apresentação da composição de preços unitários. Julga-se, assim, insuficientes as justificativas apresentadas, persistindo a necessidade de todos os itens da Planilha de Preços Unitários serem discriminados por quantidades unitárias, respaldadas por suas respectivas composições de custos.

Com base no exposto, propõe-se audiência dos responsáveis para que apresentem suas razões de justificativa.

#### **3.4.8 - Provável benefício da proposta:**

Correção de vícios, defeitos ou incorreções no objeto contratado

**3.5 - Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - O projeto básico não especifica suficientemente materiais, equipamentos ou serviços.**

**3.5.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - Irregularidade grave com recomendação de continuidade

Tipo - Ausência, no edital, de critério de aceitabilidade de preços máximos

Justificativa - A correção da irregularidade aqui apontada não enseja a paralisação da obra.

**3.5.2 - Situação encontrada:**

Existência de diferenças desproporcionais e injustificadas entres os custos de serviços iguais nos Demonstrativos de Formação de Preços - DFPs dos seis trechos que compõem o gasoduto. Poderia-se esperar valores diferentes para os mesmos serviços, visto que foram subcontratados com empresas diferentes. Ocorre que as diferenças são muitas vezes excessivas (ver planilha de comparação dos Demonstrativos de Formação de Preços) demonstrando fragilidade do projeto básico no que se refere à estimativa dos quantitativos e/ou custos unitários envolvidos na execução dos serviços, o que pode provocar grandes distorções no custo da obra, principalmente, em casos de aditivos.

Não se trata apenas do cumprimento de dispositivos da Lei 8.666/93, mas sim do princípio da economicidade previsto no Dec. 2745/98.



<b>COMPARAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DE FORMAÇÃO DE PREÇO GASODUTO CACIMBAS - CATU</b>												
<b>TRECHO - EMPRESA CONTRATADA - EXTENSÃO EM METROS</b>												
ITEM DO DFP	1A - GALVÃO - 102.200		1B - SINOPEC - 162.700		2A - CONDUTO - 156.600		2B - BUJENO - 171.100		3A-Mend Jr/A Trav-183.000		3B - CONDUTO - 170.900	
	Mensal	Total	Mensal	Total	Mensal	Total	Mensal	Total	Mensal	Total	Mensal	Total
Ônibus	4.200,00	168.000,00	8.500,00	1.614.660,00	8.575,00	613.112,50	15.000,00	2.025.000,00	9.290,40	1.297.256,40	8.575,00	769.606,00
Ambulância	9.600,00	144.000,00	-	-	11.230,00	763.640,00	8.500,00	748.000,00	6.556,00	549.874,00	11.230,00	763.640,00
Caminhão carroc. 4 ton.	7.200,00	921.600,00	6.000,00	1.124.160,00	9.650,00	1.564.554,00	8.000,00	864.000,00	-	-	9.650,00	2.235.229,00
Compressor 350 cfm	5.280,00	1.013.760,00	9.000,00	259.200,00	11.700,00	122.850,00	4.500,00	292.500,00	6.120,00	6.120,00	11.700,00	163.800,00
Escavadeira Hidráulica	21.600,00	4.665.600,00	18.000,00	2.960.640,00	29.600,00	4.329.000,00	18.000,00	10.044.000,00	28.283,20	1.583.859,00	29.600,00	5.342.800,00
Caminhão basc. 12 m <sup>2</sup>	-	-	-	-	11.840,00	124.320,00	15.000,00	2.595.000,00	-	-	11.840,00	165.760,00
Motosoldad. 375 amp.	2.100,00	604.800,00	4.000,00	1.255.200,00	3.700,00	1.955.006,00	-	-	4.158,00	511.434,00	3.700,00	2.488.250,00
Pick up	5.400,00	982.800,00	-	-	8.230,00	2.509.162,00	5.000,00	4.065.000,00	-	-	-	-
Retroscavadeira	10.200,00	408.000,00	20.000,00	3.747.200,00	-	-	8.400,00	294.000,00	-	-	-	-
Side Boom 572	33.600,00	352.800,00	-	-	32.405,00	6.051.633,00	32.000,00	2.469.000,00	25.627,80	1.076.367,00	32.405,00	9.178.716,00
Side Boom 583	43.200,00	2.587.200,00	35.000,00	9.772.000,00	40.000,00	2.100.000,00	33.000,00	8.943.000,00	48.734,40	14.620.320,00	40.000,00	2.800.000,00
Trator D6 c/ munck	27.000,00	756.000,00	-	-	32.550,00	3.857.175,00	38.500,00	1.540.000,00	25.662,80	2.566.280,00	32.550,00	5.834.562,00
Proteção catódica	-	658.240,00	-	-	-	1.380.000,00	-	1.913.908,00	-	2.261.880,51	-	1.645.300,00
Subpreiteiros	-	9.277.247,98	-	23.409.462,74	-	15.128.534,00	-	11.556.417,80	-	30.172.157,46	-	19.635.563,73
mão-de-obra direta	-	9.410.945,00	-	11.564.160,36	-	13.735.881,46	-	22.408.462,69	-	15.367.642,79	-	17.982.366,37
mão-de-obra indireta	-	4.411.889,00	-	16.352.584,50	-	13.054.754,33	-	9.193.525,31	-	14.252.701,00	-	13.380.031,52
Total equipamentos	-	28.649.918,02	-	55.622.631,20	-	40.153.575,61	-	54.468.340,00	-	79.221.098,20	-	54.159.056,19
Valor global DFP	127.812.633,87		239.000.000,00		208.818.940,23		252.105.000,00		350.212.621,64		254.181.059,77	

Obs.:

1 - O total com equipamentos não se refere ao somatório dos itens dessa planilha, mas ao valor expresso no DFP referente ao trecho que inclui outros itens além dos aqui indicados.

2 - Os itens de maior valor e menor valor apresentam-se nas células marcadas.

3 - Há grande desproporcionalidade entre a extensão dos trechos e o custo total de diversos itens a despeito dos serviços serem basicamente os mesmos, por exemplo:

- Escavadeira hidráulica: maior custo total - Trecho 2B: 10.044.000,00; menor custo total - trecho 3A: 1.583.859,00. Além disso, o trecho 3A é mais extenso.

- Trator D6 c/munck: maior custo total: trecho 3B; menor custo total: Trecho 1A. Diferença custo total: 671,8%; Diferença extensão: 67,2%

- Mão-de-obra direta: maior custo total: trecho 2B; menor custo total: Trecho 1A. Diferença custo total: 138,1%. Diferença extensão: 67,4%

- Mão-de-obra indireta: maior custo total: trecho 1B; menor custo total: Trecho 1A. Diferença custo total: 270,6%. Diferença extensão: 59,2%

- Side Boom 583: maior custo total: trecho 3A; menor custo total: Trecho 2A. Diferença custo total: 596,2%. Diferença extensão: 16,8%

Esses dados demonstram deficiência do projeto básico, demonstrando falta de critério quanto à estimativa dos quantitativos e/ou custos unitários envolvidos na execução dos serviços o que pode provocar grandes distorções no custo da obra em caso de aditivos.

Deve-se observar que os contratos não prevêem limites para aditivos e que os projetos básicos são elaborados pelas empresas construtoras. Há, portanto, grande possibilidade de superfaturamento em caso de aditivos. A Petrobras deverá fiscalizar os aditivos contratuais de forma que esses não ultrapassem o limite de 25% e que o custo dos itens eventualmente aditivados sejam renegociados a preços de mercado.

Portanto, apesar de os custos globais serem proporcionais à extensão dos respectivos trechos, o mesmo não acontece com os custos unitários expressos no

DFP, evidenciando a necessidade de a Petrobras renegociar o custo desses itens em caso de aditivos.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relatório ainda não apreciado pelo TCU

QUADRO COMPARATIVO DAS PLANILHAS DE PREÇOS UNITÁRIOS										Diferença % entre o maior e menor P.U
ITEM	UN.	PREÇOS UNITÁRIOS								
		Trecho 1A	Trecho 1B	Trecho 2A	Trecho 2B	Trecho 3A	Trecho 3B			
5.1 - Revestimento externo de concreto, p/ proteção mec. Tubo 28"	m	157,95	318,62	258,62	271,86	250,00	258,62	258,62	101,72%	
6.1 - Revest. ext. de concreto p/ evitar flutuação, tubo 28"	m³	558,84	1.511,50	1.185,02	1.276,95	1.000,00	1.185,02	1.185,02	170,47%	
7.1 - Inst. De valv. De bloqueio sem shelter para PLC, 28"	pç	1.095.068,38	580.572,68	580.572,68	610.302,65	230.000,00	580.572,68	580.572,68	376,11%	
7.3 - Inst. Das valv. De bloqueio completas, incl. Conexões e acess.	verba	763.717,88	653.144,27	653.144,27	686.590,48	230.000,00	653.144,27	653.144,27	232,05%	
8.1.3 - Travessia de ruas públicas	verba	300.592,00	624.610,25	702.155,62	606.879,24	363.558,00	347.028,76	347.028,76	133,59%	
8.2.1 - Travessia de rios e lagos	verba	262.882,00	3.724.740,00	2.025.271,87	3.634.313,18	670.355,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1316,88%	
9.1 - Cobertura de vala com compactação controlada	m³	100,00	12,52	19,00	20,00	50,00	19,00	19,00	698,52%	
9.2 - Cobertura de vala com saco de solo natural	m³	197,00	161,62	161,62	95,00	132,41	161,62	161,62	107,36%	
9.3 - Cobertura de vala com saco de solo cimento	m³	228,76	338,00	167,00	176,00	181,67	167,00	167,00	102,39%	
9.4 - Fornecimento e aplicação de Rockshield	m	127,00	250,90	11,00	12,00	9,68	11,00	11,00	2491,94%	
9.10.1 - Revestimento no fundo da vala, mat. Local peneirado	m³	51,00	230,78	129,00	94,43	60,00	129,00	129,00	352,51%	
9.10.2 - Idem com material de empréstimo	m³	201,00	42,70	24,00	84,50	70,00	24,00	24,00	737,50%	
13.1 - Sinalização, placas de concreto	pç	81,46	34,16	31,80	34,10	100,00	31,80	31,80	214,46%	
14.2 - Desmonte de rocha sã p/ nivelamento na vala	m³	250,00	172,59	312,17	397,29	188,61	312,17	312,17	130,19%	
14.3 - Idem no leito dos rios	m³	800,00	371,33	663,36	635,66	501,95	663,36	663,36	115,44%	
17.3 - Fornecimento e aplicação de hidro-semeadura	m²	2,20	1,16	1,16	2,60	1,32	1,16	1,16	124,14%	
18.3 - Fornecimento e aplicação de manta geotêxtil	m²	91,89	11,45	10,65	11,42	8,00	10,65	10,65	1048,62%	
31.2 - Esc. em rocha c/ martetele hydr. em esc. Hidr. CAT. 320	m³	44,00	126,69	83,08	140,00	91,22	130,00	130,00	218,18%	

### **3.5.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

Contrato SEM NÚMERO, 29/02/2008, Execução dos serviços relativos à análise de consistência do Projeto Básico, da Elaboração de Projeto, Fornecimento de Equipamentos e Materiais e a Construção e Montagem para a Unidade GASCAC. Sinopec Internacional Petroleum Service do Brasil Ltda.

### **3.5.4 - Critérios:**

Decreto 2745/2008, art. 1º, item 1.2

Lei 8666/1993, art. 40, inciso X

O princípio da economicidade, além de ser um dos fundamentos da Administração Pública, está expresso no item 1.2 do Anexo ao Decreto 2745/2008

### **3.5.5 - Evidências:**

Demonstrativos de Formação de Preços dos trechos de construção do gasoduto. (folhas 481/692 do Anexo 1 - Volume 2)

### **3.5.6 - Esclarecimentos dos responsáveis:**

Com a devida vênia, não é possível a análise da questão levando-se em conta tão-somente os valores mensais e globais, devendo-se verificar os quantitativos dos equipamentos e os preços unitários (modelo, custo de manutenção, idade do equipamento, entre outros) em cada trecho, para a composição dos custos pelas montadoras. Ainda mais se se considerar que a construção do GASCAC consiste no planejamento, execução e fiscalização da construção de um gasoduto que atravessa 51 municípios detentores de realidades distintas.

Neste sentido, as condições específicas de cada área refletem a atipicidade e disparidade dos recursos materiais disponíveis, sendo suscetíveis ainda a condições climáticas, topográficas e geológicas absolutamente díspares. Esses fatores estão diretamente relacionados com a diferença dos preços apresentados entre os trechos, decorrentes da necessidade de maior ou menor quantitativo:

- revestimento externo de concreto, .....
- cruzamento de ruas, rodovias.....
- serviços especiais em vala e diques;

(...)

A propósito, é relevante lembrar que os preços das propostas vencedoras decorreram de procedimento seletivo com ampla concorrência, tendo sido escolhida a proposta mais vantajosa para a Companhia, tendo sido obtidas inclusive significativas reduções em negociações em todos os trechos.

Pelo exposto, é perfeitamente compreensível que haja diferenças entre os custos de serviços no DFPs individualmente apresentados nos seis trechos do GASCAC, razão pela qual se roga pela reconsideração do enquadramento do citado item como irregularidade.

### **3.5.7 - Conclusão da equipe:**

Conforme mencionado no relatório de auditoria, as diferenças de preços para os mesmos serviços nos diferentes trechos são esperadas. O que se questiona é a falta de razoabilidade para essas diferenças que chegam a mais de 500% para alguns itens como é o caso, por exemplo, dos serviços de escavadeira hidráulica. O custo mensal desse equipamento para o trecho 3 A, cuja extensão é de 183.000 metros, é de R\$ 28.283,20 para um custo total de R\$ 1.583.859,00. Esse mesmo custo mensal

para o trecho 2 B, cuja extensão é de 171.000 metros é de R\$ 18.000,00 para um custo total de R\$ 10.044.000,00. Portanto, mesmo para um trecho de menor extensão e custo mensal do equipamento 36% inferior, o custo total desse serviço é 534% maior.

As Planilhas de Preços Unitários reforçam a falta de razoabilidade das diferenças apontadas e da fragilidade dos projetos básicos no que diz respeito aos critérios de aceitabilidade de preços unitários, conforme pode ser verificado no quadro comparativo das Planilhas de Preços Unitárias acima, que mostra diferenças de preços unitários de mais de 1000% para um mesmo item.

As justificativas da manifestante para os fatos aqui mencionados deveriam ser apresentadas com base em dados concretos, extraídos de memórias de cálculo, composições de custos unitários e dos orçamentos base da Petrobras para cada trecho de construção, esclarecendo as impropriedades apontadas no relatório, e não apenas em retórica. Faz-se necessário, assim, a apresentação das justificativas para as impropriedades relativas à falta de critério de aceitabilidade de preços unitários. Com base no exposto e, tendo em vista o inc. IV, art. 250 do RITCU, propõe-se:

I - Promover audiência do Sr. Antônio Carlos Pinto de Azevedo, Diretor Presidente da Transportadora Gasene S.A., para que apresente as razões de justificativa pela falta de critério de aceitabilidade de preços unitários das Planilhas de Preços Unitários - PPU, conforme ficou demonstrado na planilha comparativa dos preços unitários contida no relatório de auditoria.

### **3.6 - Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de BDI excessivo.**

#### **3.6.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - Irregularidades esclarecidas

Tipo - Irregularidades Esclarecidas

#### **3.6.2 - Situação encontrada:**

Nos Demonstrativos de Formação de Preços a base de cálculo do LDI / BDI consiste no valor da soma de todos os serviços da planilha orçamentária, não havendo diferenciação de percentuais para serviços diretamente executados e serviços subempreitados.

#### **3.6.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

Contrato SEM NÚMERO, 29/02/2008, Execução dos serviços relativos à análise de consistência do Projeto Básico, da Elaboração de Projeto, Fornecimento de Equipamentos e Materiais e a Construção e Montagem para a Unidade GASCAC. Sinopec Internacional Petroleum Service do Brasil Ltda.

#### **3.6.4 - Critérios:**

Acórdão 1600/2003, item 9.1.1.1, Tribunal de Contas da União, Plenário

Acórdão 325/2007, item 9.1.2, Tribunal de Contas da União, Plenário

Acórdão 1020/2007, item 9.1.2.1, Tribunal de Contas da União, Plenário

Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; art. 70, § único; art. 70; art. 173, inciso III

Lei 8666/1993, art. 3º

Fixação de critérios balizadores para percentuais de Lucros (Bonificação) e Despesas Indiretas - LDI / BDI conforme decisões do TCU no caso de subcontratações / subempreitadas

Os percentuais de Lucros e Despesas Indiretas (LDI, ou BDI) incidem sobre base de cálculo que engloba todos os serviços da planilha orçamentária, subempreitados ou não, encarecendo o preço final. Depreende-se dos Acórdãos 1600/2003-PL, 325/2007-PL e 1020/2007-PL que, no caso de

subcontratações, o BDI a ser empregado nessas situações deveria ser de, no máximo, 10%, ou seja diferenciado.

Na forma que está no contrato, fere-se o princípio constitucional da economicidade.

### **3.6.5 - Evidências:**

Demonstrativos de Formação de Preços dos trechos de construção do gasoduto. (folhas 493/692 do Anexo 1 - Volume 2)

### **3.6.6 - Esclarecimentos dos responsáveis:**

A Manifestante, de uma forma geral, buscou esclarecer que não é possível estabelecer um parâmetro de BDI para toda e qualquer obra. Há que se respeitar a especificidade de cada empresa na forma de lidar com os componentes considerados no exercício de sua atividade.

Citou Acórdão do TCU 1595/2006 - Plenário que oferece respaldo às suas argumentações nesse sentido e concluiu afirmando que não se verifica razão para opor objeções e intervir, de forma restritiva, sobre o total de BDI apresentado no DFP.

### **3.6.7 - Conclusão da equipe:**

A Manifestante abordou um tema distinto ao questionado no relatório que foi a incidência da taxa de BDI no mesmo montante para serviços diretamente executados e serviços sub-empregados.

Conforme mencionado no relatório, depreende-se dos Acórdãos 1600/2003-PL, 325/2007-PL e 1020/2007-PL que, no caso de sub-contratações, o BDI a ser empregado nessas situações deveria ser de, no máximo, 10%, ou seja, diferenciado.

As razões para isso são: os serviços a serem sub-empregados já se encontram majorados pelo BDI da subempreiteira; as despesas indiretas envolvidas com os trabalhos sub-empregados são menores, visto que serão administrados, pelo menos em parte, pela sub-empreiteira.

Por outro lado, observa-se, como frisou a Manifestante, que não há um valor previamente definido para o BDI, podendo as contratadas e subcontratadas agirem com certa margem de liberdade na sua formulação. Essas empresas poderiam ter compensado na aplicação do BDI incidente sobre as outras despesas caso fossem obrigadas a limitar em 10% o BDI aplicado aos serviços sub-empregados. Nesse caso, não haveria o que discutir.

Assim, por se tratar de contratos em andamento não se considera como a melhor alternativa determinar a redução do BDI sobre os serviços sub-empregados, sem que as empresas possam reavaliar os demais custos.

Portanto, considera-se a irregularidade aqui tratada como esclarecida.

### **3.6.8 - Provável benefício da proposta:**

Correção de vícios, defeitos ou incorreções no objeto contratado

## **3.7 - Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Os quantitativos da planilha do orçamento do Edital / Contrato / Aditivo estão sub ou superavaliados.**

### **3.7.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - Irregularidades esclarecidas

Tipo - Irregularidades Esclarecidas

### **3.7.2 - Situação encontrada:**

Base de cálculo para incidência do percentual de "custos financeiros" como sendo todo o valor

contratado (serviços + LDI, antes da incidência de impostos, na planilha orçamentária do contrato), não se considerando que há previsão contratual de adiantamentos de natureza financeira (não vinculados a quaisquer serviços), de até 20% do valor contratado, com carência (desconto proporcional após até a 6ª medição, dependendo do caso), sem que haja quaisquer compensações financeiras de atualização por parte da contratada.

### **3.7.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

Contrato SEM NÚMERO, 29/02/2008, Execução dos serviços relativos à análise de consistência do Projeto Básico, da Elaboração de Projeto, Fornecimento de Equipamentos e Materiais e a Construção e Montagem para a Unidade GASCAC. Sinopec Internacional Petroleum Service do Brasil Ltda.

### **3.7.4 - Critérios:**

Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX; art. 6º, inciso X; art. 7º, § 2º, inciso II; art. 7º, § 4º; art. 12; art. 40, § 2º, inciso II; art. 55, inciso II; art. 55, inciso III; art. 55, inciso XI; art. 65, § 3º; art. 65, inciso I, alínea b

### **3.7.5 - Evidências:**

Demonstrativos de Formação de Preços - base de cálculo do item de planilha "custos financeiros" (%) (folhas 492/692 do Anexo 1 - Volume 2)

### **3.7.6 - Esclarecimentos dos responsáveis:**

A Manifestante esclareceu que o adiantamento de 20% foi condicionado à redução dos valores originalmente propostos para a execução dos serviços, consubstanciando em ganho real para a Transportadorta GASENE S.A.

A análise da vantagem econômica para a Companhia das condições de negociação ofertadas para o fechamento do contrato foi factualmente comprovada no caso concreto e consta no Relatório da Comissão de Negociação ENGENHARIA/IETEG/IEDT de 7/12/07.

Nos cálculos envolvendo a análise financeira já estavam previstos a incidência dos custos financeiros na mesma base de cálculo dos demais componentes do BDI, sendo que as negociações com a empresa contratada SINOPEC levaram isso em consideração.

O fato de não existir na demonstração de preços a representação da redução da parcela adiantada para cálculo do custo financeiro não significa que não tenha havido benefícios colhidos pelo Contratante.

No plano geral, as propostas obtidas se encontram dentro da faixa de preço estimadas pela Companhia, cálculo esse que foi feito avaliando-se evidentemente todas as características do contrato, inclusive o menor ônus proporcionado a título de financiamento. Tal constatação permite compreender que o resultado pretendido foi satisfatoriamente alcançado.

Ademais, se o custo financeiro incide sobre o valor adiantado, essa situação tem um efeito reverso em relação à própria remuneração obtida, em dois momentos distintos. O primeiro, e de modo mais direto, reaparece no desconto a ser efetuado sobre a remuneração (devolução) após o sexto mês; assim, a quantia que saiu por esse fator é a mesma que retornará. E o segundo, a importância então correspondente ao custo financeiro sobre o adiantamento será excluída, com todo o adiantamento, do cálculo do reajuste.

### **3.7.7 - Conclusão da equipe:**

As justificativas apresentadas foram satisfatórias para esclarecer a irregularidade aqui apontada, devendo-se, portanto, considerá-la saneada.

### **3.8 - Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).**

#### **3.8.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - Irregularidade grave com recomendação de continuidade

Tipo - Sobrepreço

Justificativa - Trata-se de empreendimento de grande importância para o atendimento da demanda de gás natural na Região Nordeste, principalmente das usinas termoeletricas.

Portanto, considera-se que a paralisação do empreendimento causará danos muito maiores do que sua continuidade sem o saneamento do presente indício de irregularidade.

#### **3.8.2 - Situação encontrada:**

A análise completa dos preços unitários dos seis trechos subcontratados do Gasoduto Cacimbas-Catú não foi possível em virtude da inexistência das composições de custos unitários dos serviços contratuais.

Contudo, alguns serviços puderam ter seus preços comparados aos de mercado, utilizando-se o Sicro como fonte de referência de preços. A tabela a seguir apresenta os resultados obtidos.

Observam-se, também, grandes discrepâncias entre os preços unitários contratuais para os mesmos serviços. Por exemplo, o serviço 'cobertura de vala com compactação controlada' foi contratado por R\$ 100,00/m<sup>3</sup> no trecho 1A. No trecho 1B, o mesmo serviço foi contratado por R\$ 12,52/m<sup>3</sup>. O custo referencial para este serviço no Sicro é de R\$ 17,24/m<sup>3</sup>.

As discrepâncias encontradas decorrem da falta de critérios de aceitabilidade de preços unitários, objeto de outro achado, e da inobservância do art. 115, parágrafo 1º, da Lei 11.514/2007.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relatório ainda não apreciado pelo TCU

QUADRO COMPARATIVO DAS PLANILHAS DE PREÇOS UNITÁRIOS								Preço sicro 2
ITEM	UN.	PREÇOS UNITÁRIOS						BAHIA data jul/07
		Trecho 1A	Trecho 1B	Trecho 2A	Trecho 2B	Trecho 3A	Trecho 3B	
9.1 - Cobertura de vala com compactação controlada	m <sup>3</sup>	100,00						17,24
14.2 - Desmonte de rocha sã p/ nivelamento na vala	m <sup>3</sup>		12,52	19,00	20,00	50,00	19,00	63,83
17.3 - Fornecimento e aplicação de hidro-semeadura	m <sup>2</sup>	250,00	172,59	312,17	397,29	188,61	312,17	0,97
18.3 - Fornecimento e aplicação de manta geotextil	m <sup>2</sup>	2,20	1,16	1,16	2,60	1,32	1,16	4,92
16.9 - Forn. de concreto est. fck 150 Kg/cm <sup>2</sup>	m <sup>3</sup>	91,89	11,45	10,65	11,42	8,00	10,65	182,64
16.10 - Forn. de concreto ciclópico fck 150 kg/cm <sup>2</sup>	m <sup>3</sup>	1.505,00	815,81	1.305,66	1.400,10	1.100,00	1.305,66	143,54
		1.804,00	616,60	574,06	615,58	791,68	574,06	



### **3.8.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

Contrato SEM NÚMERO, 29/02/2008, Execução dos serviços relativos à análise de consistência do Projeto Básico, da Elaboração de Projeto, Fornecimento de Equipamentos e Materiais e a Construção e Montagem para a Unidade GASCAC. Sinopec Internacional Petroleum Service do Brasil Ltda.

### **3.8.4 - Critérios:**

Lei 8666/1993, art. 3º; art. 6º, inciso IX; art. 6º, inciso X; art. 7º, § 2º, inciso II; art. 40, § 2º, inciso II  
Lei 11514/2007, art. 115, § 1º; art. 115, caput

### **3.8.5 - Evidências:**

Planilhas de Preços Unitários e demonstrativos de formação de preços - Bueno Engenharia e Construção LTDA. (folhas 560/578 do Anexo 1 - Volume 2)

Planilhas de Preços Unitários e demonstrativos de formação de preços - Consórcio Mendes Júnior/Azevedo & Travassos (folhas 581/599 do Anexo 1 - Volume 2)

Planilhas de Preços Unitários e demonstrativos de formação de preços - Conduto - Companhia Nacional de Dutos (folhas 602/618 do Anexo 1 - Volume 2)

Planilhas de Preços Unitários e demonstrativos de formação de preços - Megadrill South America Engenharia e Comércio Ltda. (folhas 620/692 do Anexo 1 - Volume 2)

Planilha de Preços Unitários e Demonstrativos de Formação de Preços - Galvão Engenharia S/A. (folhas 523/539 do Anexo 1 - Volume 2)

Planilha de Preços Unitários e Demonstrativos de Formação de Preços - SINOPEC (folhas 487/503 do Anexo 1 - Volume 2)

Planilha de Preços Unitários e Demonstrativos de Formação de Preços - Conduto - Companhia Nacional de Dutos (folhas 542/557 do Anexo 1 - Volume 2)

### **3.8.6 - Esclarecimentos dos responsáveis:**

Não foi solicitada manifestação dos responsáveis para este achado.

### **3.8.7 - Conclusão da equipe:**

Não foi solicitada manifestação dos responsáveis para este achado.

## **3.9 - Pagamento sem a efetiva prestação do serviço contratado.**

### **3.9.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - Irregularidade grave com recomendação de continuidade

Tipo - Medição/ pagamento de serviços não realizados

Justificativa - Trata-se de empreendimento de grande importância para o atendimento da demanda de gás natural na Região Nordeste, principalmente das usinas termelétricas.?

Portanto, considera-se que a paralisação do empreendimento causará danos muito maiores do que sua continuidade sem o saneamento do presente indício de irregularidade.

### **3.9.2 - Situação encontrada:**

A PETROBRAS está encarregada do gerenciamento da construção do gasoduto Cacimbas-Catu, serviço pelo qual irá receber R\$ 310.000.000,00 da Transportadora GASENE S.A. A SINOPEC foi contratada como EPCista do empreendimento sendo contratada para realizar o seu gerenciamento pelo valor de R\$ 266.260.000,00. A planilha apresentada pela Petrobras com os custos envolvidos no valor global de R\$ 310.000.000,00 ( folha 48, Vol. principal), não discrimina os profissionais com suas

respectivas remunerações e os demais custos envolvidos na formação do custo base. A SINOPEC, por sua vez, apresentou uma listagem com 175 profissionais destinados exclusivamente ao gerenciamento da obra em questão, incluindo, entre outros, cinco tradutores. Em função da materialidade dos valores envolvidos no gerenciamento da obra, R\$ 576.260.000,00, deverá ser apresentada justificativa circunstanciada de todas as atividades a serem desenvolvidas na prestação dos serviços. A PETROBRAS deverá apresentar os documentos já solicitados e aqui mencionados, acrescentando os esclarecimentos necessários de forma a justificar o montante envolvido na prestação dos serviços. A SINOPEC deverá justificar da forma que julgar pertinente a necessidade de contratar 175 profissionais exclusivos para o gerenciamento da obra em questão.

### **3.9.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

Contrato SEM NÚMERO, 29/02/2008, Execução dos serviços relativos à análise de consistência do Projeto Básico, da Elaboração de Projeto, Fornecimento de Equipamentos e Materiais e a Construção e Montagem para a Unidade GASCAC. Sinopec Internacional Petroleum Service do Brasil Ltda.

### **3.9.4 - Critérios:**

Decreto 2745/1998, art. 1º

Lei 4320/1964, art. 63, § 2º, inciso III

### **3.9.5 - Evidências:**

Planilhas de Preços Unitários - PPU's e Demonstrativos de Formação de Preços - DFPS. (folhas 481/697 do Anexo 1 - Volume 2)

Planilha de Preços Unitários do Contrato de Gerenciamento da Transportadora GASENE S.A. com a SINOPEC (folhas 26/43 do Volume Principal)

Contrato de Projeto, Aquisição/Suprimento e Construção para o Gasoduto Cacimbas-Catú, firmado entre a Transportadora Gasene S/A e a SINOPEC International Petroleum Service Corporation - SIPSC, com interveniência da Petrobrás. (folhas 82/131 do Anexo 1 - Principal)

Contrato de Gerenciamento de Construção firmado entre a Petrobrás e a Transportadora Gasene S/A. (folhas 51/65 do Volume Principal)

### **3.9.6 - Esclarecimentos dos responsáveis:**

Descreve-se, a seguir, as principais informações trazidas pela manifestante:

Verifica-se imprescindível aqui esclarecer que não há sobreposição de funções ou duplicidade de cobrança (por empresas distintas).

Em linhas gerais, deve-se notar que a PETROBRAS é contratada pela Transportadora GASENE S. A. para realizar a fiscalização das atividades de gerenciamento, basicamente de questões acessórias à obra, bem como para exercer a fiscalização direta da EPCista contratada. Enquanto isso, a Sinopec tem a responsabilidade perante a Transportadora GASENE S. A. de gerenciar a obra propriamente dita e, nesse sentido, lidar com todas as subcontratadas.

Na cláusula primeira do Contrato de Gerenciamento de Construção (CMA) estão descritos parte das atividades prestadas pela PETROBRAS, como:

- gerenciamento da compra de equipamentos e materiais necessários à construção, montagem e implementação do Gasoduto;
- gerenciamento do contrato de EPC;

Na cláusula quinta a PETROBRAS é nomeada pela Transportadora GASENE S. A. como sua representante, sendo autorizada a:

- negociar contratos;
- negociar e gerenciar compras e a contratação de bens e serviços;
- dirimir quaisquer disputas, controvérsias ou ações;
- instaurar procedimentos arbitrais e/ou judiciais.

Apresenta-se o DIP ENGENHARIA 858/2007 a fim de demonstrar a pertinência dos valores cobrados pela Companhia, reunindo despesas já realizadas e outras a realizar. Em essência, a PETROBRAS assumiu grande parte das funções que, pelo pacto mantido entre a Transportadora GASENE S. A. e a Sinopec, competiriam à primeira providenciar.

Por seu turno, a título de gerenciamento à Sinopec compete à administração da obra propriamente dita. Isso compreende atividades que no plano geral abrigam: gerenciamento do planejamento da obra; gerenciamento das atividades de construção e montagem; gerenciamento da administração da obra (o que inclui a qualidade, meio ambiente, segurança e saúde); gerenciamento do suprimento.

A manifestante informa alguns aspectos sobre a grandiosidade da obra a fim de justificar a quantidade de pessoas e o montante envolvido no gerenciamento da obra (R\$ 576.260.000,00), considerado, assim, esclarecida a questão levantada na auditoria. (folhas 86/99 do Volume Principal)

### **3.9.7 - Conclusão da equipe:**

Não restou justificado o pagamento da parcela contratual da empresa Sinopec de R\$ 266.260.000,00 para gerenciamento da obra, uma vez que existe o contrato CMA entre a Transportadora Gasene e a Petrobras no valor de R\$ 310.000.000,00 para que esta gerencie e administre a obra.

Segundo a manifestante cabe à Sinopec: gerenciamento do suprimento; gerenciamento do planejamento da obra; gerenciamento das atividades de construção e montagem; gerenciamento da administração da obra. Por outro lado, apesar de afirmar não haver sobreposição de atividades, cabe à Petrobras, entre outros: gerenciamento da compra de equipamentos e materiais necessários à construção; administração e gerenciamento dos contratos, em especial do contrato de EPC, relativos à: construção, montagem e implementação do Gasoduto entre Cacimbas-Catu.

O item 3.5 da cláusula terceira do contrato CMA ( Vol. Principal, folhas 51 a 65) especifica como uma das obrigações da Petrobras: 'supervisionar a Contratada EPC, eventuais subcontratadas e/ou cessionárias na construção, montagem e implementação do Gasoduto, devendo solicitar as alterações necessárias, caso a Contratada EPC, eventuais subcontratadas e/ou cessionárias não cumpram fielmente com as obrigações previstas no contrato EPC e demais contratos de fornecimento de serviços relativos ao Gasoduto'.

Portanto, a manifestante deverá esclarecer de forma circunstanciada a razão de ter contratado a empresa chinesa Sinopec para, dentre outras atribuições, exercer o gerenciamento da construção da obra do gasoduto Cacimbas-Catu pelo valor de R\$ 266.260.000,00, uma vez que a Petrobras está encarregada, por meio do contrato CMA, de supervisionar a Contratada EPC, eventuais subcontratadas e/ou cessionárias da construção, montagem e implementação do referido gasoduto.

Com base no exposto, propõe-se promover audiência dos Sr. Antônio Carlos Pinto de Azevedo, Diretor Presidente da Transportadora Gasene S.A., para que apresente as razões de justificativa para

ter contratado a empresa Sinopec pelo valor de R\$ 266.260.000,00 para gerenciar a obra de construção do gasoduto Cacimbas - Catu, uma vez que a Petrobras, por meio do contrato CMA, no valor de R\$ 310.000.000,00, está encarregada da administração e gerenciamento dos contratos de construção e montagem e também de supervisionar as subcontratadas da Sinopec.

### **3.10 - Medição/ pagamento de serviços não realizados - Pagamentos por serviços não executados.**

#### **3.10.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - Irregularidades esclarecidas

Tipo - Irregularidades Esclarecidas

#### **3.10.2 - Situação encontrada:**

Em 06/09/2004 a PETROBRAS, a China Petrochemical Corporation (SINOPEC), The Export-Import Bank of China (China Exim Bank) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) assinaram um Memorando de Entendimentos (Memorandum of Understanding - MOU) para a implantação do GASENE (Gasoduto Sudeste Nordeste) onde ficou estabelecido pelo China Exim Bank que a SINOPEC seria a empresa indicada para ser o EPCista (Engenharia, Suprimento e Construção) do Projeto GASENE, condição necessária à concessão de financiamento chinês ao BNDES que repassaria os recursos ao Projeto desde que fossem obtidos termos e condições financeiras aceitáveis por todas as partes.

A proposta da SINOPEC para ser a EPCista do GASCAV (Gasoduto Cacimbas-Vitória), compromisso aprovado pela Diretoria da Petrobras em 02/03/2006, levou em conta o pagamento de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares), livres de impostos, caso viesse a ser cancelada a construção do GASCAC ou não fosse assinado o contrato de EPC do GASCAC com a SINOPEC em um período de seis meses, contados a partir da assinatura do contrato GASCAV.

Segundo informações dos Documentos Internos da Petrobras, a SINOPEC não conseguiu negociar com as autoridades chinesas a concessão do financiamento ao BNDES, motivo pelo qual foram encerradas as negociações referentes ao contrato de EPC do GASCAC tendo esta empresa chinesa recebido a importância de US\$ 4.000.000,00.

Posteriormente a SINOPEC voltou a ser EPCista do GASCAC sem, entretanto, ter devolvido a referida importância.

Portanto, a Petrobras deverá descontar dos valores devidos à SINOPEC pela prestação de serviços de EPC o valor de US\$ 4.000.000,00 livres de impostos.

#### **3.10.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

Contrato SEM NÚMERO, 29/02/2008, Execução dos serviços relativos à análise de consistência do Projeto Básico, da Elaboração de Projeto, Fornecimento de Equipamentos e Materiais e a Construção e Montagem para a Unidade GASCAC. Sinopec Internacional Petroleum Service do Brasil Ltda.

#### **3.10.4 - Critérios:**

Decreto 2745/98, art. 1º

#### **3.10.5 - Evidências:**

Documento Interno do Sistema Petrobras - DIP, item 11. (folha 4 do Anexo 1 - Principal)

Documento Interno da Sistema Petrobras - DIP (folhas 62/71 do Volume Principal)

### **3.10.6 - Esclarecimentos dos responsáveis:**

A manifestante demonstrou por meio de documentos que o valor de US\$ 4.000.000,00, livres de impostos, devido a título de multa à empresa chinesa SINOPEC, na hipótese de esta não ser a contratada como EPCista do Gasoduto Cacimbas-Catu, não foi pago pela Transportadora GASENE S.A.

### **3.10.7 - Conclusão da equipe:**

Ficou suficientemente demonstrado que, apesar de ter assumido um risco fora do seu controle ao aceitar pagar uma multa mesmo que a falta não fosse sua, a Petrobras efetivamente não pagou os US\$ 4.000.000,00 à SINOPEC visto que essa acabou sendo a empresa contratada.

A análise da complexa engenharia financeira envolvida nas negociações com a empresa chinesa não fazem parte do escopo da presente auditoria, motivo pelo qual considera-se a irregularidade aqui apontada saneada.

## **4 - CONCLUSÃO**

As seguintes constatações foram identificadas neste trabalho:

- |           |  |
|-----------|--|
| Questão 1 | Execução orçamentária irregular - Ausência, insuficiência ou previsão ilimitada de recursos orçamentários para a execução da obra no ano. (item 3.1)   |
| Questão 5 | Contratação por dispensa ou inexigibilidade, em desacordo com o Parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993 - Fuga à licitação (por meio de indevida dispensa/ inexigibilidade de licitação). (item 3.3)  |
| Questão 7 | Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital / Contrato / Aditivo (item 3.4)<br>Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - O projeto básico não especifica suficientemente materiais, equipamentos ou serviços. (item 3.5) |
| Questão 9 | Sobrepço - Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos). (item 3.8)<br>Pagamento sem a efetiva prestação do serviço contratado. (item 3.9)  |

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar correção de vícios, defeitos ou incorreções no objeto contratado e a possível redução de valor contratual, sendo o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria de R\$ 266.260.000,00.

Embora não faça parte do escopo da presente auditoria, é importante ter um conhecimento básico da estruturação financeira constituída para a execução da obra. Com essa finalidade, foi anexado ao processo (folha 110, vol. principal) um diagrama permitindo visualizar, de uma forma resumida, o projeto constituído para execução da obra do gasoduto Cacimbas - Catu. Conforme mencionado, o projeto prevê a constituição de uma SPE - Sociedade de Propósito Específico - Transportadora Gasene S.A. - de capital 100% privado. A Petrobras, apesar de não ter nenhum vínculo societário com essa SPE, ofereceu garantias aos financiadores do projeto em caso de inadimplência desta e é também

responsável pelo gerenciamento do contrato de EPC (Engenharia, Suprimento e Construção) da obra que foi contratado com a petrolífera estatal chinesa SINOPEC.

## 5 - ENCAMINHAMENTO

Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator **André Luís**, com a(s) seguinte(s) proposta(s):

Audiência de Responsável: Antônio Carlos Pinto de Azevedo: Com base no inciso IV, art. 250 do RITCU, promover audiência do Sr. Antônio Carlo Pinto de Azevedo, Diretor Presidente da Transportadora Gasene S.A., para que apresente as razões de justificativa pela inexistência de composições analíticas de preços unitários dos serviços dos contratos relativos à obra do gasoduto Cacimbas - Catu e pelo fato de vários itens de serviços das Planilhas de Preços Unitários dos contratos serem expressos genericamente por verba, caracterizando descumprimento do art. 7º, Parágrafo 2º, inciso II, da Lei 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

### **Responsáveis:**

**Nome:** Antônio Carlos Pinto de Azevedo **CPF:** 10974105791

---

Audiência de Responsável: Antônio Carlos Pinto de Azevedo: Com base no inciso IV, art. 250 do RITCU, promover audiência do Sr. António Carlos Pinto de Azevedo, Diretor Presidente da Transportadora Gasene S.A. para que apresente as razões de justificativa para ter contratado a empresa Sinopec pelo valor de R\$ 266.260.000,00 para gerenciar a obra de construção do gasoduto Cacimbas - Catu, caracterizando pagamento indevido, uma vez que a Petrobras, por meio do contrato CMA, no valor de R\$ 310.000.000,00, está encarregada da administração e gerenciamento dos contratos de construção e montagem e, também, de supervisionar as subcontratadas da Sinopec. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

### **Responsáveis:**

**Nome:** Antônio Carlos Pinto de Azevedo **CPF:** 10974105791

---

Audiência de Responsável: Antônio Carlos Pinto de Azevedo: Com base no inciso IV, art. 250 do RITCU, promover audiência do Sr. Antônio Carlos Pinto de Azevedo, Diretor Presidente da Transportadora Gasene S.A., para que apresente as razões de justificativa pela falta de critério de aceitabilidade de preços unitários das Planilhas de Preços Unitários - PPU dos contratos relativos à construção do gasoduto Cacimbas - Catu, caracterizando descumprimento do art. 40º, inciso X, da Lei 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

### **Responsáveis:**

**Nome:** Antônio Carlos Pinto de Azevedo **CPF:** 10974105791

---

Audiência de Responsável: José Sérgio Gabrielli de Azevedo: Com base no inciso IV, art. 250 do RITCU, promover audiência do Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Diretor Presidente da Petrobrás S.A., para que apresente as razões de justificativa pela execução das obras do gasoduto Cacimbas - Catu sem a dotação de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual de 2008. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

**Responsáveis:**

**Nome:** José Sérgio Gabrielli de Azevedo **CPF:** 04275039572

---

Audiência de Responsável: Antônio Carlos Pinto de Azevedo: Com base no inciso IV, art. 250 do RITCU, promover audiência do Sr. Antônio Carlos Pinto de Azevedo, Diretor Presidente da Transportadora Gasene S.A., para que apresente as razões de justificativa por ter firmado instrumento denominado 'contrato de projeto, aquisição/suprimento e construção para o Gasoduto Cacimbas-Catú' com a empresa SINOPEC International Petroleum Service Corporation sem prévia realização de procedimento licitatório. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

**Responsáveis:**

**Nome:** Antônio Carlos Pinto de Azevedo **CPF:** 10974105791

---

Audiência de Responsável: José Sérgio Gabrielli de Azevedo: Com base no inciso IV, art. 250 do RITCU, promover audiência do Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Diretor Presidente da Petrobrás S.A., para que apresente as razões de justificativa por ter autorizado a contratação da empresa SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE CORPORATION pela Transportadora Gasena S/A para construção do Gasoduto Cacimbas-Catú, sem prévia realização de procedimento licitatório. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

**Responsáveis:**

**Nome:** José Sérgio Gabrielli de Azevedo **CPF:** 04275039572

---

Audiência de Responsável: Antônio Carlos Pinto de Azevedo: Com base no inciso IV, art. 250 do RITCU, promover audiência do Sr. Antônio Carlos Pinto de Azevedo, Diretor Presidente da Transportadora Gasene S.A., para que apresente as razões de justificativa de vários serviços constantes das Planilhas de Preços Unitários dos contratos de construção do Gasoduto Cacimbas-Catú estarem superiores aos preços de mercado, sem a apresentação das justificativas previstas no art. 115, parágrafo 1º, da Lei 11.514/2007. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

**Responsáveis:**

**Nome:** Antônio Carlos Pinto de Azevedo **CPF:** 10974105791

---

## 6 - ANEXO

### 6.1 - Dados cadastrais

**Obra bloqueada na LOA deste ano:** Não

#### 6.1.1 - Projeto básico

##### Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Sim
As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?	Sim

##### Observações:

#### 6.1.2 - Execução física e financeira

##### Execução física

<b>Data da vistoria:</b> 14/04/2008	<b>Percentual executado:</b> 20
<b>Data do início da obra:</b> 08/09/2006	<b>Data prevista para conclusão:</b> 18/02/2010
<b>Situação na data da vistoria:</b> Em andamento.	
<b>Descrição da execução realizada até a data da vistoria:</b> Construção e montagem do gasoduto:0,00%; Fornecimento dos tubos: 93,28%; Armazéns: 40,28; Equipamentos estações de compressão: 30,00%; Estação de compressão: 18,41%.	

##### Observações:

A construção e montagem do gasoduto não havia sido iniciada na data da vistoria. O início da vigência se refere ao contrato de fornecimento dos tubos para a obra e o fim da vigência se refere ao término da construção e montagem do gasoduto. O percentual físico realizado de 20% foi estimado considerando o andamento de todos os contratos relativos à obra: fornecimento dos tubos, armazéns, projeto e fornecimento dos equipamentos das estações de compressão

##### Execução financeira/orçamentária

**Primeira dotação:** 01/09/2006 **Valor estimado para conclusão:** R\$ 2.683.907.883,00

##### Desembolso

Origem	Ano	Valor orçado	Valor	Créditos	Moeda
--------	-----	--------------	-------	----------	-------



**Observações:**

O valor estimado para conclusão foi calculado subtraindo-se do total (R\$ 3.780.151.948,86) os 29% já realizados.

A obra não conta com recursos do Orçamento da União por se tratar de um projeto estruturado e envolver a constituição de uma SPE - Sociedade de Propósito Específico.

O mês e o ano da primeira dotação orçamentária se refere à data de assinatura do contrato de fornecimento dos tubos para a obra por ser o contrato mais antigo dentre os contratos informados pela Petrobras.

**6.1.3 - Contratos principais**

<b>Nº contrato:</b> SEM NÚMERO	
<b>Objeto do contrato:</b> Execução dos serviços relativos à análise de consistência do Projeto Básico, da Elaboração de Projeto, Fornecimento de Equipamentos e Materiais e a Construção e Montagem para a Unidade GASCAC.	
<b>Data da assinatura:</b> 27/12/2007	<b>Mod. licitação:</b> convite
<b>SIASG:</b> --	<b>Código interno do SIASG:</b>
<b>CNPJ contratada:</b>	<b>Razão social:</b> Sinopec Internacional Petroleum Service do Brasil Ltda
<b>CNPJ contratante:</b> 07.295.604/0001-51	<b>Razão social:</b> Transportadora Gasene S/a - Grupo Petrobras - MME
<b>Situação inicial</b>	<b>Situação atual</b>
<b>Vigência:</b> 29/02/2008 a 18/02/2010	<b>Vigência:</b> 29/02/2008 a 18/02/2010
<b>Valor:</b> R\$ 1.907.233.291,03	<b>Valor:</b> R\$ 1.907.233.291,03
<b>Data-base:</b> 12/07/2007	<b>Data-base:</b> 12/07/2007
<b>Volume do serviço:</b> 946,50 km	<b>Volume do serviço:</b> 946,50 km
<b>Custo unitário:</b> 2.015.037,81 R\$/km	<b>Custo unitário:</b> 2.015.037,81 R\$/km
	<b>Nº/Data aditivo atual:</b>
	<b>Situação do contrato:</b> Em andamento.

**Alterações do objeto:**

**Observações:**

O valor do contrato corresponde a parcela contratada em moeda nacional (R\$ 1.786.774.831,03) mais parcela contratada em moeda estrangeira (US\$ 64.200.000,00)

<b>Nº contrato:</b> sem número	
<b>Objeto do contrato:</b> Fornecimento de 219.164,56 toneladas de tubos de aço carbono DN 28	
<b>Data da assinatura:</b> 08/09/2006	<b>Mod. licitação:</b> convite
<b>SIASG:</b> --	<b>Código interno do SIASG:</b>
<b>CNPJ contratada:</b> 60.882.628/0027-29	<b>Razão social:</b> Confab Industrial S.a
<b>CNPJ contratante:</b> 33.000.167/0001-01	<b>Razão social:</b> Petróleo Brasileiro S.A. - MME
<b>Situação inicial</b>	<b>Situação atual</b>
<b>Vigência:</b> 08/09/2006 a 07/09/2008	<b>Vigência:</b> 08/09/2006 a 07/09/2008
<b>Valor:</b> R\$ 1.030.312.609,00	<b>Valor:</b> R\$ 1.030.312.609,00
<b>Data-base:</b> 08/09/2006	<b>Data-base:</b> 08/09/2006
<b>Volume do serviço:</b> 219.164,56 tonelada	<b>Volume do serviço:</b> 219.164,56 tonelada
<b>Custo unitário:</b> 4.701,09 R\$/tonelada	<b>Custo unitário:</b> 4.701,09 R\$/tonelada
	<b>Nº/Data aditivo atual:</b>
	<b>Situação do contrato:</b> Concluído.

**Alterações do objeto:**

**Observações:**

#### 6.1.4 - Contratos secundários

<b>Nº contrato:</b> CMA	
<b>Objeto do contrato:</b> Prestação dos serviços de administração e gerenciamento do Contrato de EPC, relativos à construção, montagem e implementação do Gasoduto GASCAC (Cacimbas - Catu)	
<b>CNPJ contratada:</b> 33.000.167/0236-67	<b>Razão social:</b> Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A.
<b>CNPJ contratante:</b> 07.295.604/0001-51	<b>Razão social:</b> Transportadora Gasene S/a - Grupo Petrobras - MME
<b>SIASG:</b> --	<b>Código interno do SIASG:</b>
<b>Data-base:</b>	<b>Valor atual:</b> 310.000.000,00
<b>Situação atual:</b> Em andamento.	<b>Vigência atual:</b> 27/12/2007 a 27/09/2010

**Observações:** O término da vigência do contrato foi estimado a partir da informação contida no contrato de que sua duração será de 1000 dias após a data da sua assinatura.

<b>Nº contrato:</b> sem número	
<b>Objeto do contrato:</b> Execução de serviços de construção e operação das áreas de armazenamento do Gasoduto Cacimbas-Catu (GASCAC)	
<b>CNPJ contratada:</b> 08.402.620/0002-40	<b>Razão social:</b> Eit - Empresa Industrial Técnica S/a
<b>CNPJ contratante:</b> 33.000.167/0001-01	<b>Razão social:</b> Petróleo Brasileiro S.A. - MME
<b>SIASG:</b> --	<b>Código interno do SIASG:</b>
<b>Data-base:</b> 16/02/2007	<b>Valor atual:</b> R\$ 83.509.265,71
<b>Situação atual:</b> Em andamento.	<b>Vigência atual:</b> 16/02/2007 a 16/07/2009

**Observações:**

**6.1.5 - Histórico de fiscalizações**

	2005	2006	2007
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	6232/2008-8		

**6.2 - Deliberações do TCU**

**Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)**

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

**Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)**

**Processo:** 006.232/2008-8 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 03/07/2008

Audiência de Responsável: Antônio Carlos Pinto de Azevedo: Com base no inciso IV, art. 250 do RITCU, promover audiência do Sr. Antônio Carlo Pinto de Azevedo, Diretor Presidente da Transportadora Gasene S.A., para que apresente as razões de justificativa pela inexistência de composições analíticas de preços unitários dos serviços dos contratos relativos à obra do gasoduto Cacimbas - Catu e pelo fato de vários itens de serviços das Planilhas de Preços Unitários dos contratos serem expressos genericamente por verba, caracterizando descumprimento do art. 7º, Parágrafo 2º, inciso II, da Lei 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

**Processo:** 006.232/2008-8 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 03/07/2008

Audiência de Responsável: Antônio Carlos Pinto de Azevedo: Com base no inciso IV, art. 250 do RITCU, promover audiência do Sr. Antônio Carlos Pinto de Azevedo, Diretor Presidente da

Transportadora Gasene S.A. para que apresente as razões de justificativa para ter contratado a empresa Sinopec pelo valor de R\$ 266.260.000,00 para gerenciar a obra de construção do gasoduto Cacimbas - Catu, caracterizando pagamento indevido, uma vez que a Petrobras, por meio do contrato CMA, no valor de R\$ 310.000.000,00, está encarregada da administração e gerenciamento dos contratos de construção e montagem e, também, de supervisionar as subcontratadas da Sinopec. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

**Processo:** 006.232/2008-8 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 03/07/2008

Audiência de Responsável: Antônio Carlos Pinto de Azevedo: Com base no inciso IV, art. 250 do RITCU, promover audiência do Sr. Antônio Carlos Pinto de Azevedo, Diretor Presidente da Transportadora Gasene S.A., para que apresente as razões de justificativa pela falta de critério de aceitabilidade de preços unitários das Planilhas de Preços Unitários - PPU dos contratos relativos à construção do gasoduto Cacimbas - Catu, caracterizando descumprimento do art. 40º, inciso X, da Lei 8.666/93. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

**Processo:** 006.232/2008-8 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 03/07/2008

Audiência de Responsável: José Sérgio Gabrielli de Azevedo: Com base no inciso IV, art. 250 do RITCU, promover audiência do Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Diretor Presidente da Petrobrás S.A., para que apresente as razões de justificativa pela execução das obras do gasoduto Cacimbas - Catu sem a dotação de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual de 2008. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

**Processo:** 006.232/2008-8 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 03/07/2008

Audiência de Responsável: Antônio Carlos Pinto de Azevedo: Com base no inciso IV, art. 250 do RITCU, promover audiência do Sr. Antônio Carlos Pinto de Azevedo, Diretor Presidente da Transportadora Gasene S.A., para que apresente as razões de justificativa por ter firmado instrumento denominado 'contrato de projeto, aquisição/suprimento e construção para o Gasoduto Cacimbas-Catú' com a empresa SINOPEC International Petroleum Service Corporation sem prévia realização de procedimento licitatório. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

**Processo:** 006.232/2008-8 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 03/07/2008

Audiência de Responsável: José Sérgio Gabrielli de Azevedo: Com base no inciso IV, art. 250 do RITCU, promover audiência do Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Diretor Presidente da Petrobrás S.A., para que apresente as razões de justificativa por ter autorizado a contratação da empresa SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE CORPORATION pela Transportadora Gasena S/A para construção do Gasoduto Cacimbas-Catú, sem prévia realização de procedimento licitatório. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

**Processo:** 006.232/2008-8 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 03/07/2008

Audiência de Responsável: Antônio Carlos Pinto de Azevedo: Com base no inciso IV, art. 250 do RITCU, promover audiência do Sr. Antônio Carlos Pinto de Azevedo, Diretor Presidente da Transportadora Gasene S.A., para que apresente as razões de justificativa de vários serviços constantes das Planilhas de Preços Unitários dos contratos de construção do Gasoduto Cacimbas-Catú estarem superiores aos preços de mercado, sem a apresentação das justificativas previstas no art. 115, parágrafo 1º, da Lei 11.514/2007. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

**Processo:** 006.232/2008-8 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 06/08/2008  
Prorrogação de Prazo de Deliberação a responsável: Prorrogar por 30 dias (a partir da ciência) o prazo da deliberação Audiência de Responsável do Responsável José Sérgio Gabrielli de Azevedo do item 3.1 da deliberação constante na apreciação de 03-JUL-08 do Ministro Min. ANDRÉ LUÍS

**Processo:** 006.232/2008-8 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 06/08/2008  
Prorrogação de Prazo de Deliberação a responsável: Prorrogar por 30 dias (a partir da ciência) o prazo da deliberação Audiência de Responsável do Responsável Antônio Carlos Pinto de Azevedo do item 3.3 da deliberação constante na apreciação de 03-JUL-08 do Ministro Min. ANDRÉ LUÍS

**Processo:** 006.232/2008-8 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 06/08/2008  
Prorrogação de Prazo de Deliberação a responsável: Prorrogar por 30 dias (a partir da ciência) o prazo da deliberação Audiência de Responsável do Responsável Antônio Carlos Pinto de Azevedo do item 3.3 da deliberação constante na apreciação de 03-JUL-08 do Ministro Min. ANDRÉ LUÍS

**Processo:** 006.232/2008-8 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 06/08/2008  
Prorrogação de Prazo de Deliberação a responsável: Prorrogar por 30 dias (a partir da ciência) o prazo da deliberação Audiência de Responsável do Responsável Antônio Carlos Pinto de Azevedo do item 3.7 da deliberação constante na apreciação de 03-JUL-08 do Ministro Min. ANDRÉ LUÍS

**Processo:** 006.232/2008-8 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 06/08/2008  
Prorrogação de Prazo de Deliberação a responsável: Prorrogar por 30 dias (a partir da ciência) o prazo da deliberação Audiência de Responsável do Responsável Antônio Carlos Pinto de Azevedo da deliberação constante na apreciação de 03-JUL-08 do Ministro Min. ANDRÉ LUÍS

**Processo:** 006.232/2008-8 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 06/08/2008  
Prorrogação de Prazo de Deliberação a responsável: Prorrogar por 30 dias (a partir da ciência) o prazo da deliberação Audiência de Responsável do Responsável José Sérgio Gabrielli de Azevedo

da  
deliberação constante na apreciação de 03-JUL-08 do Ministro Min. ANDRÉ LUÍS

**Processo:** 006.232/2008-8 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 06/08/2008  
Prorrogação de Prazo de Deliberação a responsável: Prorrogar por 30 dias (a partir da ciência) o prazo da deliberação Audiência de Responsável do Responsável Antônio Carlos Pinto de Azevedo da deliberação constante na apreciação de 03-JUL-08 do Ministro Min. ANDRÉ LUÍS

**Processo:** 006.232/2008-8 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 06/08/2008  
Prorrogação de Prazo de Deliberação a responsável: Prorrogar por 30 dias (a partir da ciência) o prazo da deliberação Audiência de Responsável do Responsável José Sérgio Gabrielli de Azevedo do item 3.1 da deliberação constante na apreciação de 27-JUN-08 da Unidade Técnica Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União

**Processo:** 006.232/2008-8 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 06/08/2008  
Prorrogação de Prazo de Deliberação a responsável: Prorrogar por 30 dias (a partir da ciência) o prazo da deliberação Audiência de Responsável do Responsável Antônio Carlos Pinto de Azevedo do item 3.3 da deliberação constante na apreciação de 27-JUN-08 da Unidade Técnica Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União

**Processo:** 006.232/2008-8 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 06/08/2008  
Prorrogação de Prazo de Deliberação a responsável: Prorrogar por 30 dias (a partir da ciência) o prazo da deliberação Audiência de Responsável do Responsável Antônio Carlos Pinto de Azevedo do item 3.3 da deliberação constante na apreciação de 27-JUN-08 da Unidade Técnica Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União

**Processo:** 006.232/2008-8 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 06/08/2008  
Prorrogação de Prazo de Deliberação a responsável: Prorrogar por 30 dias (a partir da ciência) o prazo da deliberação Audiência de Responsável do Responsável Antônio Carlos Pinto de Azevedo do item 3.7 da deliberação constante na apreciação de 27-JUN-08 da Unidade Técnica Sec. de Fisc. de Obras e Patr. da União

**Processo:** 006.232/2008-8 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 06/08/2008  
Prorrogação de Prazo de Deliberação a responsável: Prorrogar por 30 dias (a partir da ciência) o prazo da deliberação Audiência de Responsável do Responsável Antônio Carlos Pinto de Azevedo

da  
deliberação constante na apreciação de 27-JUN-08 da Unidade Técnica Sec. de Fisc. de Obras e Patr.  
da União

**Processo:** 006.232/2008-8 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 06/08/2008

Prorrogação de Prazo de Deliberação a responsável: Prorrogar por 30 dias (a partir da ciência) o prazo  
da deliberação Audiência de Responsáveldo Responsável José Sérgio Gabrielli de Azevedo  
da

deliberação constante na apreciação de 27-JUN-08 da Unidade Técnica Sec. de Fisc. de Obras e Patr.  
da União

**Processo:** 006.232/2008-8 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 06/08/2008

Prorrogação de Prazo de Deliberação a responsável: Prorrogar por 30 dias (a partir da ciência) o prazo  
da deliberação Audiência de Responsáveldo Responsável Antônio Carlos Pinto de Azevedo  
da

deliberação constante na apreciação de 27-JUN-08 da Unidade Técnica Sec. de Fisc. de Obras e Patr.  
da União

### 6.3 - Resumo da Estruturação Financeira do Projeto

